



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 688/2023

Dispõe sobre a criação de diretrizes para o atendimento de pacientes oncológicos no município de Carandaí, estado de Minas Gerais, considerando prazos específicos para casos graves e de urgência, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para garantir o atendimento adequado e oportuno aos pacientes oncológicos no município de Carandaí, em conformidade com a legislação nacional vigente, em especial a Lei nº 12.732/2012, as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º Fica estabelecido que o município de Carandaí, por meio da Secretaria de Saúde, terá as seguintes responsabilidades:

I. Assegurar o atendimento imediato e prioritário aos casos graves e de urgência de pacientes oncológicos, conforme estabelecido pela Lei nº 12.732/2012, garantindo o início do tratamento no prazo máximo de 30 dias a partir do diagnóstico confirmado, comprovado por laudo médico;

II. Estabelecer protocolos de atendimento padronizados, considerando as recomendações da OMS, para o encaminhamento, avaliação e tratamento de pacientes oncológicos, com especial atenção aos casos graves e de urgência, garantindo a priorização desses pacientes na marcação de exames, consultas e cirurgias;

III. Promover parcerias com instituições especializadas em oncologia, tanto no âmbito público quanto no privado, a fim de garantir o acesso dos pacientes a exames, consultas, tratamentos e cirurgias necessárias, dentro dos prazos estabelecidos;

IV. Capacitar constantemente os profissionais de saúde envolvidos no atendimento oncológico, com ênfase na identificação precoce dos casos graves e de urgência, garantindo a agilidade no encaminhamento e tratamento adequado desses pacientes;

V. Implementar estratégias de conscientização e prevenção do câncer, em consonância com as recomendações da OMS, visando à redução dos fatores de risco e à promoção da saúde, com ênfase na população sexagenária;

VI. Garantir o acesso aos cuidados paliativos aos pacientes oncológicos em estado avançado da doença, conforme diretrizes da OMS, com prioridade para os casos graves e de urgência, assegurando o alívio dos sintomas e o suporte emocional adequado.

Art.3º O município de Carandaí estabelecerá mecanismos eficientes de marcação de exames, consultas e cirurgias, com prazos definidos e diferenciados para casos graves e de urgência, assegurando:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

I. Atendimento imediato para os casos graves e de urgência, no prazo máximo de 30 dias a partir do diagnóstico confirmado;

II. Atendimento prioritário para pacientes sexagenários, garantindo que sejam atendidos no prazo máximo de 60 dias a partir do diagnóstico confirmado.

III. Atendimento dos demais casos, respeitando o prazo máximo de 60 dias a partir do diagnóstico confirmado.

Art. 4º O município de Carandaí poderá buscar apoio técnico e financeiro junto aos órgãos competentes em nível estadual e federal, bem como estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, visando à implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o município de Carandaí às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes públicos envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 02 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA:

A criação de diretrizes específicas para o atendimento de pacientes oncológicos, considerando prazos diferenciados para casos graves, de urgência e para pacientes sexagenários, é fundamental para garantir uma assistência adequada e oportuna a essa parcela da população. A legislação nacional, representada pela Lei nº 12.732/2012, estabelece a necessidade de um tratamento ágil, especialmente para casos graves e de urgência. Além disso, a OMS recomenda a priorização do atendimento e ações preventivas para pacientes sexagenários, considerando a maior incidência de câncer nessa faixa etária.

Dessa forma, torna-se imprescindível que o município de Carandaí estabeleça diretrizes claras e objetivas, baseadas na legislação vigente, nas recomendações da OMS e nas diretrizes da ONU, para assegurar um atendimento eficiente e eficaz aos pacientes oncológicos. A definição de prazos específicos para casos graves, de urgência e para pacientes sexagenários visa priorizar aqueles que necessitam de atendimento imediato e garantir que todos os pacientes sejam atendidos dentro de um tempo adequado.

Ao estabelecer tais diretrizes, o município de Carandaí estará cumprindo seu papel na promoção da saúde e no cuidado com seus munícipes, bem como demonstrando seu compromisso em proporcionar um atendimento de qualidade e humanizado aos pacientes oncológicos.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 02 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
Vereador